



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)-3332-5100 Fax.(17)-3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de S.Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.584, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1982 de 17/12/2001 incluindo novas áreas na PGV - Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1982 de 17/12/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Guaíra é devidamente demonstrada pelo Mapa da Planta Genérica – Anexo I que é parte integrante da presente lei.”

§1º As novas áreas incluídas no mapa são aquelas delimitadas pelos contornos assinalados e nomeados no Mapa Anexo I desta lei.

§2º As zonas de valorização as quais estarão inseridas as novas áreas são aquelas descritas no Mapa Anexo I desta lei.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1982 de 17/12/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores unitários por metro quadrado (m²) de terreno e de edificação para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial são os constantes nas Tabelas I e II anexa a Lei Ordinária Municipal nº 1982, de 17 de dezembro de 2001, corrigidos conforme regulamento.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 1982 de 17/12/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir monetariamente os valores constantes das Tabelas I e II desta lei de acordo com a variação anual do IPCAE.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)-3332-5100 Fax.(17)-3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de S.Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2045 de 25.04.2003.

Prefeitura do Município de Guaiá, 26 de dezembro de 2012.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria

TABELA I - TERRENO

ZONA	VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO EM R\$
01 (Z 01)	85,03
02 (Z 02)	63,90
03 (Z 03)	42,52
04 (Z 04)	25,47
05 (Z 05)	21,24
06 (Z 06)	21,24
07 (Z 07)	17,01
08 (Z 08)	10,69
09 (Z 09)	31,92
10 (Z 10)	10,69
11 (Z 11)	25,47
12 (Z 12)	31,92
13 (Z 13)	4,24

TABELA II - CONSTRUÇÃO

Classificação	VALOR POR METRO	VALOR POR METRO
---------------	-----------------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)-3332-5100 Fax.(17)-3331-3356

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de S.Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

	QUADRADO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL (Casa, sobrado, Apartamento, etc.) EM R\$	QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA COMÉRCIO/ INDÚSTRIA E MISTO EM R\$
LUXO	1.421,10	1.421,10
BOA	1.063,59	1.063,59
MÉDIA	703,08	703,08
POPULAR	369,11	369,11
PRECÁRIA	213,15	213,15

ANEXO I- MAPA DA PLANTA GÉNÉRICA DE VALORES - PGV